



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3.964/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3.964, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO À EC.Nº. 103/2019)

Art. 1º Fica alterado o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul, o qual passa a vigorar com inclusão dos incisos I e II no §2º, passando a ter seguinte redação:

“Art. 88 O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações.

§ 1º

§ 2º Aplica-se aos servidores municipais o disposto nos incisos IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX do art. 7º e os artigos 40 e 41 da Constituição Federal, ficando estabelecido, desde já, quanto ao regime previdenciário que:

I. A idade para aposentadoria será de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

II. Podem ser estabelecidos idade, tempo de contribuição e critérios distintos para as aposentadorias especiais na forma da lei complementar.

§ 3º

SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, EM 22 DE JUNHO DE 2022.


Diogo do Nascimento Azevedo
Presidente

PRAÇA GARCIA PAES LEME - PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 – CENTRO – PARAÍBA DO
SUL-RJ – 25850-000
TEL.: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br